



Comissão Permanente de Licitação

Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2023.

Processo nº: 33.728/2023.

Apenso ao processo nº 12.937/2023 (Licitatório).

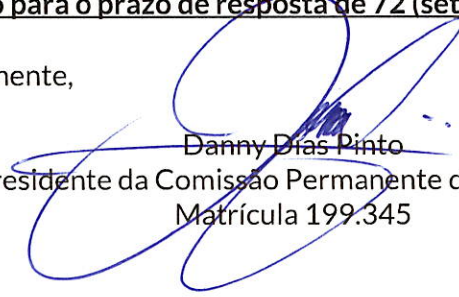
Objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ.**

I. Secretário Municipal de Governo,

Cumprimentando-o muito cordialmente, trata-se o presente de encaminhamento de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023, que tem como objeto o **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ**, requerido no Serviço de Protocolo desta Municipalidade e anotado sob o nº 33.728/2023, cujo teor tive ciência na data de 12 de dezembro, às 10 horas, no verso de fl. 336.

Portanto, conforme preconiza o subitem 10.1.4.2 do referido Edital, em razão do conteúdo técnico dos quesitos apresentados, **requero auxílio desta Secretaria Municipal de Governo e conduzo o feito aos cuidados de Vossa Senhoria, para deliberações de sua estrita competência, alertando-o para o prazo de resposta de 72 (setenta e duas) horas.**

Atenciosamente,


Danny Dias Pinto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Matrícula 199.345



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº 33728/23
DATA AUTUAÇÃO: 14 / 12 / 23
Fls Nº 338 Rubrica o

Processo: 33728/23

Impugnante: FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.

Assunto: Impugnação ao Edital da Licitação do Transporte Público Municipal

À Procuradoria-Geral;

O novo edital de licitação correlato a Concorrência Pública 002/23, foi publicizado na forma e no prazo legal, sendo cogente afirmar que fora interposta em desfavor do edital o pedido de impugnação da empresa requerente.

Neste sentido, O Edital de Concorrência Pública objeto do pedido é oriundo do estudo contratualizado perante a Fundação Copptec – com interveniência do programa de engenharia da Coppe/UFRJ, que prestou os seguintes esclarecimentos:

“Vícios técnicos e financeiros:

Inicialmente, frente aos apontamentos realizados pela impugnante com relação ao cálculo tarifário, destaca-se que todos as explicações aqui descritas constam do Anexo II do Edital - Concorrência Pública 02/23 que é a reprodução fiel do Relatório 5 - Aspectos do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Elaboração do Edital de Licitação do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo e disponibilizado aos interessados.

Conforme apresentado no Edital e no supracitado relatório, o cálculo tarifário possui como data base o mês de agosto de 2023, e, portanto, todos os salários, benefícios, insumos e preços, incluindo os dos veículos, foram orçados para esta data.

É importante ressaltar que o Edital de Licitação estabeleceu um reajuste tarifário para o início da operação dos serviços, quando os valores dos insumos que compõe a planilha tarifária do sistema serão atualizados e uma nova data base de reajuste estabelecida. Os demais reajustes ocorrerão anualmente, considerando esta nova data base como referência, conforme item 15 do Edital de licitação e cláusulas 13 e 14 do anexo IV - Minuta do Contrato de Concessão.

Desta forma, os questionamentos realizados sobre os salários adotados são respondidos pelo fato de que em agosto de 2023 a Convenção Coletiva em vigor



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº 33728/23
DATA AUTUAÇÃO: 19/12/23
Fls Nº 339 Rubrica

estabelecia estes valores e, como dito anteriormente, estes serão atualizados quando da revisão tarifária prevista para o início da operação dos serviços.

Todas as explicações referente ao questionamento realizado pela impugnante, apresentado de forma resumida acima, encontram-se detalhadas no Edital de Licitação do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo. Os preços de referência para veículos novos foram definidos conforme levantamento de tabela Fipe para os veículos do tipo van e os demais extraídos da planilha URBS Curitiba que publica anualmente os valores de insumos e veículos em seu site (<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/transporte/tarifas-custos>). A tabela Fipe é um mecanismo reconhecido nacionalmente por disponibilizar preços de veículos novos e usados, para isso é consultado diversas informações disponibilizadas pelas montadoras de veículos e pelo mercado consumidor.

Para o preço do veículo adotam-se valores publicizados por outros municípios em suas planilhas tarifárias, sendo hoje comum as Prefeituras Municipais publicarem em seus sítios eletrônicos suas metodologias tarifárias, as respectivas memórias de cálculo e os documentos comprobatórios pertinentes. Para o estudo econômico do Sistema de Transporte Público Coletivo de Nova Friburgo adotaram-se os valores publicados pela URBS Curitiba, por serem mais recentes. A URBS Curitiba desenvolve, anualmente, um estudo de cálculo tarifário para o sistema de transporte coletivo de Curitiba no qual disponibiliza as informações referentes aos preços dos veículos novos que são extraídos das Notas Fiscais apresentadas pelas empresas operadoras do sistema. Como os valores publicados pela URBS Curitiba são de março de 2023, os preços foram atualizados pelo IPCA para agosto de 2023, data base do estudo econômico da licitação de Nova Friburgo.

A figura seguinte apresenta os valores dos veículos publicizados pela URBS Curitiba para março de 2023, na qual pode-se observar os valores para os veículos do tipo semi-padrão (básico), comum (midiônibus) e micro especial (microônibus).



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº 33728/23
DATA AUTUAÇÃO: 14/12/23
Fls Nº 340 Rubrica

PREÇO POR TIPO DE VEÍCULOS	VALOR COM PNEUS
MICRO	R\$ 213.355,48 / Veículo - Valores de Mar/2023
MICRO ESPECIAL	R\$ 389.598,89 / Veículo - Valores de Mar/2023
COMUM	R\$ 410.833,39 / Veículo - Valores de Mar/2023
COMUM 4P	R\$ 422.842,05 / Veículo - Valores de Mar/2023
SEMI PADRON	R\$ 528.853,51 / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON	R\$ 545.728,14 / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON LD	R\$ 590.339,77 / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON DD	R\$ 936.351,71 / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON HÍBRIDO	R\$ 1.145.692,68 / Veículo - Valores de Mar/2023
ARTICULADO 18 metros	R\$ 892.013,47 / Veículo - Valores de Mar/2023
ARTICULADO 18 metros LD	R\$ 915.920,30 / Veículo - Valores de Mar/2023
ARTICULADO 20 metros	R\$ 1.024.418,29 / Veículo - Valores de Mar/2023
BIARTICULADO	R\$ 1.485.008,82 / Veículo - Valores de Mar/2023
BIARTICULADO MD	R\$ 1.459.170,72 / Veículo - Valores de Mar/2023

A tabela seguinte apresenta a atualização monetária realizada com base no IPCA para agosto de 2023 e o valor corrigido para cada tipo de veículo adotado no estudo econômico da licitação de Nova Friburgo.

Tipo do Veículo	Valor	IPCA (mar-agosto/ 2023)	Valor corrigido
VAN	R\$ 286.669,00	Não se aplica	R\$ 286.669,00
VAN 4x4	R\$ 369.295,00	Não se aplica	R\$ 369.295,00
MICRO	R\$ 389.598,89	0,88%	R\$ 393.027,36
COMUM	R\$ 410.833,39		R\$ 414.448,72
Comum + Ar Condicionado	R\$ 480.833,39		R\$ 484.448,72
SEMI PADRON	R\$ 528.853,51		R\$ 603.507,42

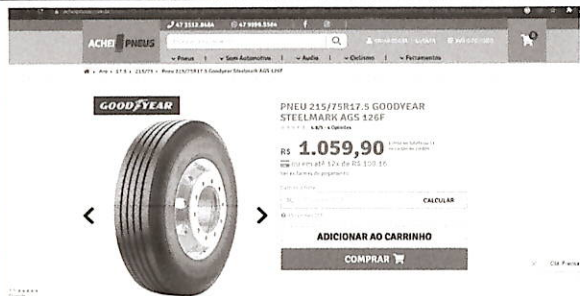
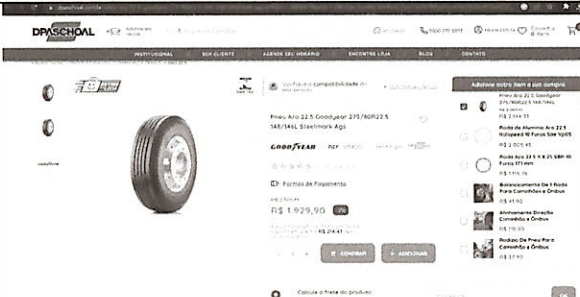
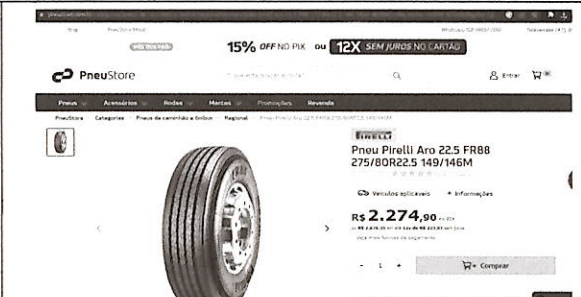
Os preços dos itens da rodagem foram orçados em sites especializados. Foram levantados valores em diferentes sites, para diferentes marcas renomadas e para os diferentes tipos de pneus a serem empregados. Após, foi calculada a média dos preços encontrados. Novamente destaca-se que a orçamentação foi realizada em agosto de 2023, data base do estudo tarifário realizado.

A seguir são apresentadas as cotações realizadas para os diversos tipos de pneus empregados pelos veículos especificados e os valores médios utilizados para este insumo.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº 35728/23
DATA AUTUAÇÃO: 14/12/23
Fls Nº 341 Rubrica ~

Pneu por tipo de veículo	Preço Médio do Pneu (R\$) Agosto 2023
Veículo tipo Van	1.138,90
Micro-ônibus	1.137,95
Midiônibus e Veículo Tipo Básico	2.102,40
COTAÇÕES REALIZADAS EM AGOSTO DE 2023	
Veículo tipo Van	
	
Micro-ônibus	
	
Midiônibus e Veículo Tipo Básico	
	

ANTP estabelece para a DMA (Despesas com Pessoal de Manutenção, Administração e Diretoria) a aplicação de um percentual específico para cada faixa de tamanho de empresa e valores de referência mínima e máxima, conforme estas faixas. Para o sistema de Nova Friburgo foi adotado o valor de referência mínimo de sua faixa, pois a modelagem estabelecida não delega para a empresa operadora do transporte coletivo a responsabilidade sobre a comercialização dos serviços, rastreamento da frota e sistema de informação para o usuário, reduzindo, desta forma, o contingente de



pessoal necessário, pois a vencedora do processo licitatório terá suas atividades restritas à operação dos serviços.

O item “despesas gerais” engloba uma extensa relação de despesas e itens de consumo que não são apropriados nos demais itens, em especial os serviços terceirizados e não realizados por equipe própria. A ANTP propõe em sua metodologia o preenchimento de uma planilha para obtenção destas despesas, entretanto a planilha contém diversos itens, que muitas vezes, só são passíveis de estimar com o sistema em operação. Em função disso, utilizou-se o coeficiente de 0,0025 que corresponde à média dos limites apresentados pela metodologia popularmente denominada “Metodologia do GEIPOT”, ainda adotada por parcela significativa dos municípios brasileiros. Cabe destacar que o valor adotado foi o valor médio e não o valor mínimo conforme declarado pela empresa impugnante. A seguir são disponibilizados os valores de referência propostos pela GEIPOT.

10/10

5.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Despesas Gerais (ver quadro)

(28) R\$ x coeficiente = R\$/veículo, a mês (247)

COEFICIENTE DE DESPESAS GERAIS

Limite Inferior	Limite Superior
0,0017	0,0033

Para os valores de Seguro de Responsabilidade Civil e IPVA, os dados utilizados no estudo são baseados em informações fornecidas pela Prefeitura de Nova Friburgo, referentes à atual operadora. Os valores foram corrigidos pela inflação para a data base de agosto de 2023. A empresa impugnante apresenta para comparação a apólice de um dos seguros com valor de R\$ 4.000,00 veículo/ano e mesmo assim julga o valor total adotado de R\$1.480,15 veículo/ano como incompatível ao praticado, o que visivelmente não faz sentido, na medida que o Município estabeleceu um valor que considerou plausível para garantir o atendimento a eventuais necessidades, isto não impede a empresa vencedora adotar decisões de natureza diferente visando proteger seus ativos ou outros elementos de natureza empresarial.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº 33218/23
DATA AUTUAÇÃO: 19/12/23
Fls Nº 343 Rubrica o

O valor a pagar depende, inclusive, do histórico da própria empresa e de eventuais históricos desvantajosos que impliquem em valores mais altos, estes riscos não podem recair sobre os usuários nem repercutir na Administração Pública, assim suas eventuais necessidades, além daquelas estabelecidas pelo Município devem ser contempladas às expensas da empresa. Com relação ao valor de IPVA, ele é obtido através do valor venal do veículo, desta forma, foi elaborado o plano renova frota e assim foi possível estimar o preço médio dos veículos tendo como base os valores de veículos novos estabelecidos conforme metodologia descrita anteriormente.

Foi possível observar que o cálculo apresentado está compatível com os serviços a serem executados. Apresentadas todas as respostas anteriores, acredita-se que o edital possui mecanismos suficientes para indicar a operação correta e satisfatória, a remuneração adequada e proporciona todas as conformidades legais.

Questionamento acerca da demanda inferior a alegada atual.

O pedido apresenta um questionamento acerca da demanda utilizada nos cálculos que seria elevada em relação ao transportado em 2022. Três aspectos devem aqui ser levados em conta.

Primeiro, a frota operante (81 veículos operacionais) no período apresentado pela empresa impugnante é significativamente MENOR que a estabelecida no projeto 125 veículos operacionais, revelando carências no nível de qualidade e atendimento resultando portanto em baixa capacidade de captação.

Em segundo há que se ressaltar que o próprio documento apresentado pelo contestador reconhece que tal diferença “não interfere no custo por quilômetro.”. tal afirmativa, por si só revela a impropriedade da representação.

Terceiro, sobre demanda potencial, a contestação apresentada revela desconhecimento de elementos centrais do comportamento da demanda de transportes públicos – o que é surpreendente por se tratar de uma empresa operadora desses serviços.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

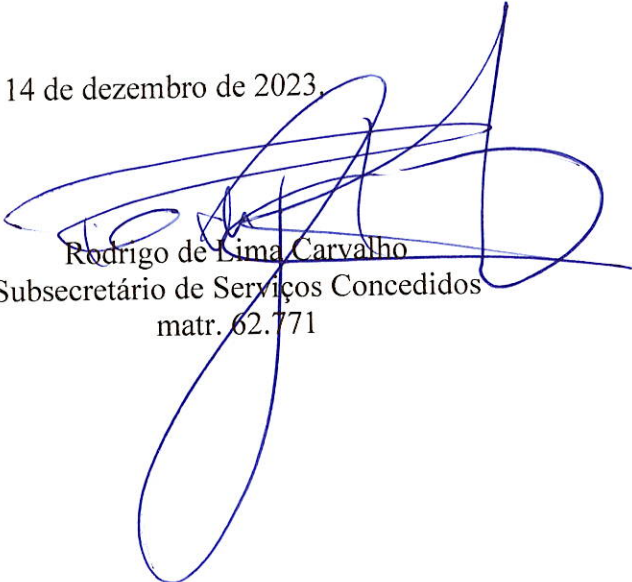
PROCESSO Nº 33728/23
DATA AUTUAÇÃO: 14 / 12 / 23
Fls Nº 344 Rubrica o

A variação da demanda no horizonte do projeto não depende de seu crescimento vegetativo, como revela a preocupação expressada, mas depende sobretudo de ações de política pública postas em prática pela autoridade pública. Depende, dentre outros, da política tarifária *vis-à-vis* os usuários, ou seja, o VALOR DA TARIFA PÚBLICA, aquela paga pelos passageiros, da política de gratuidade e descontos tarifários para camadas ou categorias específicas, do subsídio público disponibilizado, depende da capilaridade dos serviços e de sua efetiva cobertura territorial, e também do real cumprimento das ordens de serviço emanadas pela Municipalidade.

Em síntese, a preocupação quanto à tal demanda potencial, não tem vínculo com a qualidade e justeza do edital, não merecendo, evidentemente, qualquer acolhida."

Com efeito, segue o procedimento para análise jurídica referente a impugnação juntada aos autos.

Nova Friburgo, 14 de dezembro de 2023.


Rodrigo de Lima Carvalho
Subsecretário de Serviços Concedidos
matr. 62.771



Processo Administrativo nº: 033728/2023

Requerente: Friburgo Auto Ônibus LTDA - Nova Faol

Assunto: Impugnação ao Edital

Nº Proc. 38728/23

Rubrica [assinatura]

Folha 345

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital oposto pelo particular Friburgo Auto Ônibus LTDA em face dos termos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, o qual versa sobre a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Nova Friburgo.

Após o trâmite natural do processo administrativo, com manifestações do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e da Subsecretaria de Serviços Concedidos, os autos foram remetidos a este órgão de assessoramento jurídico para fins de análise de juridicidade.

É o relatório do estritamente necessário. Passa-se à devida análise.

II - DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada em 06/12/2023 é tempestiva, em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/19, tendo em vista que a realização do Pregão está agendada para 19/12/2023.

No mérito, passa-se às seguintes considerações.

Conforme disposição legal, cabe ao Pregoeiro a análise e decisão das impugnações, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.



Nesse sentido dispõe o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/19, *ipsis litteris*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação** no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Como sabido, as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, escolha da modalidade licitatória, critério de julgamento e pesquisa de mercado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, eis que detém o conhecimento técnico necessário para definir as exigências essenciais ao objeto licitado, bastando que esteja dentro da legalidade.

Assim sendo, por se tratar de matéria estritamente técnica referente ao objeto a ser licitado, cabe à Secretaria Municipal de Governo a análise, que é a secretaria requisitante, considerando que este órgão de assessoramento jurídico não possui expertise sobre a matéria, não podendo opinar sobre qualquer questão técnica referente ao objeto do certame.

Após o enfrentamento destas questões de caráter técnico às fls. 338/345, vislumbra-se que não há qualquer questionamento da seara jurídica a ser sanado por este órgão de assessoramento jurídico, eis que toda a irresignação do impugnante se volta a questões técnicas e financeiras, as quais fogem da expertise desta Procuradoria-Geral.

Dito isso, quanto aos vícios técnicos e financeiros aduzidos pelo impugnante, tendo em vista que fogem a expertise deste órgão de assessoramento jurídico, acolho as razões



aduzidas pela Subsecretaria de Serviços Concedidos em manifestação pretérita e a torno como parte integrante desta manifestação.

III - CONCLUSÃO

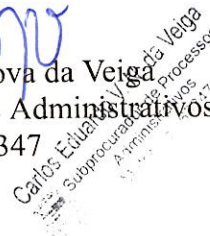
Em face do exposto, tendo em vista a resposta apresentada pela COPPETEC, opina-se pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção das providências necessárias.

Ressalta-se que a opinião desta Procuradoria Geral, órgão com atribuição de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 206, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal n. 4.637/18, restringe-se apenas à análise das questões jurídicas relacionadas ao tema sob consulta, à medida em que a análise de questões de ordem técnica ou decisões inerentes à discricionariedade do administrador público, incumbe, exclusivamente, à área técnica e à secretaria requisitante, que poderá decidir de forma diversa, desde que devidamente justificada, com fiscalização pelo órgão de controle interno.

É como opina a Subprocuradoria de Processos Administrativos.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Vila Nova da Veiga
Subprocurador de Processos Administrativos
Matrícula: 63.347





Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº	33.728/23
DATA AUTUAÇÃO:	__/__/__
Fls Nº	348
Rubrica	f

Processo: 33728/23

Impugnante: FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.

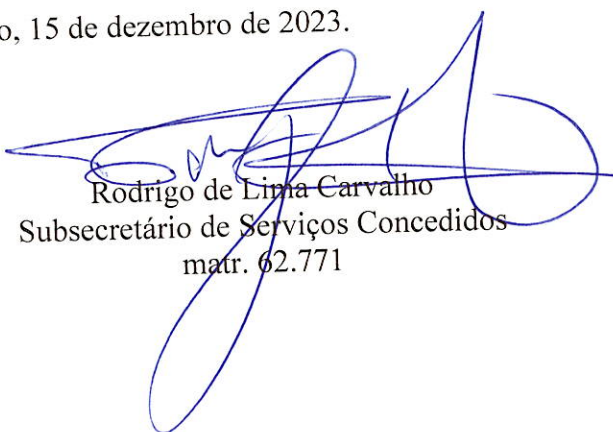
Assunto: Impugnação ao Edital da Licitação do Transporte Público Municipal

À CPL;

Considerando a manifestação jurídica ofertada pela Procuradoria, encaminho o processo para ciência e providência.

Cordialmente.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2023.


Rodrigo de Lima Carvalho
Subsecretário de Serviços Concedidos
matr. 62.771